



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Emenda nº 18/2017, de autoria do Vereador Francisco de Souza, que suprime o inciso VI e o § 2º, do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 44/17, de autoria do Poder Executivo, que estima receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.

O Projeto atende formalmente os requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Especial.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do § 2º, do art. 176, do Regimento Interno, opino para que a Emenda em epígrafe seja remetida junto com o Projeto de Lei nº 44/17, a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 19 de outubro de 2017.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico